



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROCOLO
Recebido em, 14.07.22
Responsável

PROJETO DE LEI 011.2022

“Concede incentivos fiscais aos usuários de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Moita Bonita, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, fica autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários aos usuários de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º Os incentivos fiscais e tributários de que trata esta lei, são o IPTU, ISSQN, Taxa de Emissão de Alvara, contribuição de iluminação pública e ITBI.

Parágrafo 1º Para ter acesso aos incentivos, os usuários precisam comprovar anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, através de sua conta de energia a sua capacidade de geração e seu consumo;

Parágrafo 2º A instalação do equipamento fotovoltaico de que trata a lei, deve ser obrigatoriamente no município de Moita Bonita;

Parágrafo 3º Os incentivos fiscais a ser oferecidos pelo município, obedecerão os seguintes percentuais.

1 – IPTU – 30% sobre o imposto devido, não podendo ser cumulativo com o desconto já concedido pela prefeitura aos contribuintes.

2 – ISSQN – 20% sobre o imposto devido.

3 – Taxa de emissão de alvará – 40% sobre o valor da taxa

4 – Contribuição de iluminação pública – taxa fixa equivalente a um consumidor de 300 kw mês;

5 - ITBI – desconto de 30 % do valor a ser cobrado

Parágrafo 7º Todos incentivos obedecerão o que estabelece o código tributário municipal, para efeitos dos cálculos dos valores a serem cobrados e seus incentivos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda órgão responsável pelo setor de tributos do município de Moita Bonita, será a responsável pela execução desta lei.

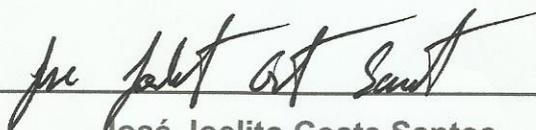
Art. 4º - O Usuário a ser beneficiário deverá residir, ou trabalhar no Município de Moita Bonita Estado de Sergipe.

Art. 5º É vedado o uso do incentivo fiscal para empresas e ou cidadãos que não tenham domicílio, no município de Moita Bonita.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Moita Bonita o cadastro e a fiscalização dos beneficiários dos incentivos fiscais, bem como suas normatizações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 04 de julho de 2022.



José Joelito Costa Santos

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo com o intuito da análise e aprovação pelos nobres colegas vereadores, onde indico que seja Concedido incentivos fiscais aos usuários de Energia Solar Fotovoltaica de Moita Bonita, e da outras providencias

Conforme pesquisa realiza por este parlamentar, junto a vários setores da nossa economia tanto a nível municipal, estadual, federal e mundial, tem sido uma constante o incentivo dos entes públicos aos usuários de energias renováveis, já que todos os anos temos sofrido com a escassez de energia, o que tem elevado o preço das tarifas, criado tarifas extras e em algumas situações até racionamento de energia. Nosso município atualmente já conta com vários usuários desta importante fonte geradora de energia, que é a fotovoltaica, e se houver um incentivo público esse número ira com certeza aumentar muito.

É nosso dever ajudar no desenvolvimento de ações que visam promover o desenvolvimento sustentável de nosso município, e principalmente incentivar o investimento em tecnologias que reduzem o custo operacional das empresas, além de apoiar os munícipes em seus investimentos tecnológicos sustentáveis e que irão propiciar um certo conforto financeiro para os mesmos. Além de toda a parte de redução de custos, quando incentivamos investimentos na energia fotovoltaica, estamos também preservando o nosso meio ambiente e preparando o nosso município para o futuro.

Esperamos contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores que compõem o nosso Poder Legislativo na aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, pede o parlamentar que subscreve, a devida tramitação do Projeto de Lei, para ao final, em Plenário, requer aprovação e encaminhamento para sanção.

